CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Laercio Oliveira**

**PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004**
(Apensados: Projetos de Lei nºs 5.439/2005, 6.975/2006, 1.621/2007, 6.832/2010, 3.257/2012, 7.892/2014 e 236/2015)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

**EMENDA ADITIVA** Nº 44

Acrescente-se ao substitutivo ao projeto os seguintes artigos, renumerando-se os subsequentes:

Vice Líder Bloco PMDB

Vice Líder SD

*CD159147995762*

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 6º andar - Gabinete 629 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5629 - Fax (61) 3215-2629 | dep.laercioolivEira@camara.leg.br

CONT. EMP 44

*"Art. 1º .....*

*§ 1º O disposto nesta lei aplica-se às empresas privadas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e a suas subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*.....*

*Art. 2º .....*

*I – terceirização: a transferência, pela contratante, da execução de qualquer etapa de suas atividades à contratada para que esta a realize na forma prevista nesta lei;*

*II – contratante: a pessoa jurídica que celebra contrato de prestação de serviços determinados, específicos e relacionados a qualquer de suas atividades, com empresa especializada na prestação dos serviços contratados, nos locais determinados no contrato ou em seus aditivos; e*

*III – contratada: a empresa especializada que presta serviços determinados e específicos, relacionados a qualquer atividade da contratante, e que possui qualificação técnica para a prestação dos serviços contratados e capacidade econômica compatível com a sua execução.*

*.....*

*§ 2º A contratada deverá ter objeto social único, compatível com o serviço contratado, sendo permitido mais de um objeto quando se tratar de atividades que recaiam na mesma área de especialização ou atividades complementares.*

*.....*

*Art. 3º A contratada é responsável pela execução dos serviços, nos termos previstos no contrato com a contratante.*

*....."*

**JUSTIFICAÇÃO**

*CD159147995762*

CONT. EMP44



A presente emenda visa trazer ao texto final do Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, ajustes redacionais voltados à adaptação do texto ao entendimento jurisprudencial em vigor.

Retiramos à parte final do parágrafo 1º do artigo 1º do Substitutivo a disposição de que as normas propostas "não se aplica à administração pública direta, autárquica e fundacional", pois não podemos ignorar que o maior contratante é o poder público e a manutenção de ausência legislativa à atividade continuará promovendo insegurança jurídica.

Excluímos, ainda, palavras que trarão interpretação duvidosa à norma. Assim, o texto vigorará com a exclusão do termo "planejamento" do artigo 3º, pois esse não é o foco principal da terceirização e pode ser feita tanto pela contratante quanto pela contratada. Logo, a norma como está redigida provocará divergências de interpretação.

Com a inclusão do texto proposto ficará garantido que a redação da norma tenha mais reflexo com a realidade.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2015.

Deputado Laércio Oliveira

DEM

*CD159147995762*